



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA - ES
GUARDA MUNICIPAL
CONCURSO PÚBLICO

DIVULGAÇÃO DA ANÁLISE DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL DE ABERTURA

Trata-se de impugnações interpostas pelos interessados a concorrer às vagas disponibilizadas, que insurgem aos termos do Edital de abertura, Edital de Concurso Público nº 1, de 18 de agosto de 2023, que tornou pública a abertura de inscrições no concurso público para a Guarda Municipal de Cariacica/ES.

As questões foram pontualmente analisadas com fulcro na legislação vigente e normas constitucionais, considerando-se, ainda, a conveniência administrativa, bem como os princípios da isonomia e ampla concorrência, primando-se pela garantia da lisura do certame.

Nestes termos, é o parecer.

– DO LIMITE DE IDADE –

Este foi o único tema impugnado no Edital de Abertura.

Em perfunctória análise da legislação pertinente ao cargo público, confirma-se que a previsão editalícia está de acordo com a legislação municipal vigente.

Dispõe o Edital nº 1/2023:

“3. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INVESTIDURA NO CARGO

3.1. São requisitos básicos para investidura no cargo de Guarda Municipal:

...

d) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos e máxima de 35 (trinta e cinco) anos na data de inscrição para o concurso público, conforme redação dada pelo art. 3º da Lei Municipal nº 6.423/2023;”

...

Por sua vez, a mencionada Lei Municipal nº 6.423/2023 dispõe:

“Art. 3º - O artigo 10 da Lei Municipal 6.024, de 07 de novembro de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 10 - Para a participação no concurso público o candidato deverá ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade e, no máximo, 35 (trinta e cinco) anos de idade, verificados na data da inscrição para o concurso público.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA - ES
GUARDA MUNICIPAL
CONCURSO PÚBLICO
EDITAL Nº 1/2023, DE 18 DE AGOSTO DE 2023



É o princípio constitucional da legalidade observado no Edital de Abertura e no certame seletivo.

De acordo com o art. 7º, inciso XXX, da Constituição Federal, aplicável aos servidores públicos por determinação do art. 39 § 3º, a regra geral é a vedação de se fixar limite de idade como requisito de acesso aos cargos e empregos públicos. Entretanto, há exceções claras, de acordo com a natureza e especificidades do cargo.

É que determinadas funções, para serem executadas com eficiência, exigem do agente público um vigor físico típico da juventude como, por exemplo, funções ligadas a carreira de segurança pública, que é o caso em comento. Por isso, quando a natureza do cargo exigir, a lei poderá e deverá estabelecer limites de idade diferenciados como requisito de acessibilidade aos cargos públicos, desde que observado o princípio da razoabilidade, o que o legislador do município de Cariacica, legitimamente, o fez.

Assim, não apenas de acordo com a legislação vigente, mas ainda, parametrizada com os princípios constitucionais, são, pois, **IMPROCEDENTES** as impugnações.

Cariacica – ES, 24 de agosto de 2023.

Instituto de Acesso à Educação, Capacitação Profissional e Desenvolvimento

Humano Instituto – ACCESS